

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE BIOFISICA CARLOS CHAGAS FILHO

REGULAMENTO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

(BIOFÍSICA)

2022

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS FINALIDADES	3
TÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	3
Capítulo 1 - Da organização administrativa	3
Capítulo 2 - Do corpo docente	6
Capítulo 3 - Do regime acadêmico	7
Seção 1 - Da admissão	7
Seção 2 - Da matrícula	7
Seção 3 - Da estrutura curricular e das disciplinas	9
Seção 4 - Da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico.....	10
Seção 5 - Das concessões dos graus de Mestre e Doutor.....	12

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art.1º – O Programa de pós-graduação em Ciências Biológicas (Biofísica), do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Resolução nº 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), nas Normas Internas e no presente Regulamento, ministrará cursos para graduados nos seguintes níveis: a) mestrado, que conduz ao grau acadêmico de Mestre em Ciências Biológicas (Biofísica); b) doutorado que conduz ao grau acadêmico de Doutor em Ciências;

Parágrafo 1º - O Programa de Pós-Graduação (Biofísica) foi credenciado em 21 de julho de 1971 e destina-se a estimular as qualidades criadoras e elevar os conhecimentos no domínio da Biofísica bem como em áreas e sub-áreas correlatas.

Parágrafo 2º – As linhas de pesquisa do programa são determinadas por sua comissão deliberativa e agrupadas nos Programas Temáticos de pesquisa do IBCCF: Biofísica Ambiental; Biologia Celular e Parasitologia; Biologia Molecular e Estrutural; Fisiologia e Biofísica Celular; Imunobiologia; Medicina Regenerativa e Neurobiologia.

Art. 2º - Cabe também ao Programa de pós-graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) promover programas de Pós-Doutoramento no seu campo de atividades, com o objetivo de desenvolver programas de pesquisa e de altos estudos no domínio da Biofísica e áreas correlatas.

TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Capítulo 1 – Da organização Administrativa

Art. 3º - O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual serão indicados pelo Diretor e homologado pelo Conselho Deliberativo do IBCCF.

Parágrafo único – Os nomes do coordenador do programa de pós-graduação e de seu substituto eventual serão encaminhados ao CEPG para homologação.

§ 1º - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, implementar as decisões da Comissão Deliberativa e zelar pelo fiel cumprimento da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O Coordenador e o substituto eventual serão escolhidos dentre os professores do IBCCF que possuam título de doutor com regime de trabalho 40h DE e que se encontrem credenciados como orientadores de doutorado.

§ 3º - O Coordenador e o substituto eventual terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções.

Art. 4º – A Administração geral e planejamento dos cursos ficarão a cargo de uma Comissão, denominada Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Biofísica

§ 1º - A Comissão Deliberativa será constituída por:

- Presidente da comissão: Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica);
- Substituto eventual do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica);
- Coordenador do Programa temático de pesquisa em Biofísica Ambiental;
- Coordenador do Programa temático de pesquisa em Biologia Celular e Parasitologia;
- Coordenador do Programa temático de pesquisa em Biologia Molecular e Estrutural;
- Coordenador do Programa temático de pesquisa em Fisiologia e Biofísica Celular;
- Coordenador do Programa temático de pesquisa em Imunobiologia;
- Coordenador do Programa temático de pesquisa em Medicina regenerativa;
- Coordenador do Programa temático de pesquisa em Neurobiologia;
- Representante do corpo discente.
- Representante técnico-administrativo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica);

§ 2º - O representante do corpo discente e seu substituto eventual serão escolhidos em eleição na qual votam

todos os alunos de pós-graduação com matrícula ativa.

§ 3º - O mandato dos representantes do corpo discente terá a duração de um ano, sendo permitidas renovações.

§ 4º - A Comissão Deliberativa se reunirá por convocação do Coordenador do Programa de Pós-graduação ou por iniciativa de qualquer um dos seus membros.

Art. 5º - A Comissão Deliberativa do programa de pós-graduação será presidida pelo coordenador do programa de pós-graduação ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

Art. 6º - A Comissão Deliberativa do programa de pós-graduação por delegação do CEPG decidirá sobre os assuntos arrolados a seguir:

- I. Aprovar as Normas Internas para funcionamento do Programa de Pós-graduação;
- II. Formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;
- III. Responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 7º - A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) do IBCCF avoca da Comissão Deliberativa do PPG Biofísica as decisões sobre os assuntos determinados a seguir:

- I - Aprovação de banca para qualificação, projeto de tese de doutorado e defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- II - Aprovação de edital de seleção de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.
- III – Validação da admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre após processo seletivo;

- IV - Aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de Pós-graduação;
- V - Remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;
- VI - Credenciamento de docente para atuação no programa;
- VII - Autorização de participação em três programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a tripla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- VIII - Pedido de orientação ou co-orientação para docente interno;
- IX - Credenciamento de docente externo como orientador;
- X - Autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XI - Aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XII - Alteração de conceito em disciplina;
- XIII - Atribuição de conceito J (Abandono Justificado);
- XIV - Trancamento de matrícula;
- XV - Destrancamento de matrícula;
- XVI - Aprovação de descancelamento de matrícula;
- XVII - Decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XVIII - Aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XIX - Aprovação de novas disciplinas;
- XX - Desativação de disciplinas;
- XXI - Criar comissão de avaliação do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD);
- XXII - Determinação da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica);
- XXIII – Autorizar a defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo quando solicitado pelo orientador.

Art. 8º - A Comissão Deliberativa é a instância decisória conforme resolução 01/2006, a qual se expressará por parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos:

- I. Aprovação de regulamento de programa de pós-graduação;
- II. Aprovação de regulamento de comissão de pós-graduação e pesquisa;
- III. Alteração de regulamento de programa ou de regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa;
- IV. Proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- V. Celebração de convênio;
- VI. Alteração no número de áreas de concentração de um programa;
- VII. Alteração da denominação do programa ou curso;
- VIII. Criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;

Capítulo 2 – Do corpo docente

Art. 9º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto:

- a) majoritária e obrigatoriamente, por professores do quadro ativo da UFRJ lotados no IBCCF;
- b) opcionalmente, por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ;
- c) excepcionalmente por especialistas nacionais e estrangeiros de outras Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, que se enquadrem no perfil descrito nos §2º, §3º e §4º do presente artigo e às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ (CEPG), pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas – Biofísica e ao disposto neste Regulamento.

§1º- Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-graduação deverão estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas;

§2º- Será exigida dos docentes da pós-graduação a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente e exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação;

§3º- Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa;

§4º - Será exigido dos orientadores, além das qualificações constantes no §2º deste artigo, dedicação à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora, e possuir linha de pesquisa independente com fonte de financiamento próprio.

§5º - Todos os docentes deverão estar associados a pelo menos um Programa Temático de pesquisa do IBCCF conforme listado no artigo primeiro, parágrafo segundo.

Art. 10 - O credenciamento dos orientadores será julgado pela CPGP do IBCCF após parecer circunstanciado do Programa Temático ao qual estará vinculado e parecer de um docente externo ao Programa Temático do docente.

Parágrafo único – A manutenção do credenciamento dependerá do cumprimento de requisitos estabelecidos pelas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) e posterior aprovação pela CPGP.

Capítulo 3 – Do Regime acadêmico

Seção 1 – Da Admissão

Art. 11 - Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) os portadores de diplomas de nível superior.

Art. 12 - Os critérios para seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado obedecerão às Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) definidas pela Comissão Deliberativa.

Art. 13 – Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de título de Mestre obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES ou aqueles que ingressarem diretamente (sem título de mestre) após processo seletivo como descrito nas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica).

Seção 2 – Da Matrícula

Art. 14 – Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelas Normas Internas do Programa Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) e pelo Edital de seleção.

Parágrafo Único - O aluno terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa e Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, comunicar a opção alternativa por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 15 – A concessão de bolsas de estudo dependerá da disponibilidade e da ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1º – As seleções de mestrado e doutorado serão válidas por 60 dias consecutivos a partir da homologação dos resultados finais.

§ 2º – Alunos aprovados sem bolsa poderão se inscrever para concorrer às bolsas disponíveis no processo seletivo subsequente para alunos de mestrado, ou nos dois processos subsequentes para alunos de doutorado.

§ 3º – As bolsas nos cursos de Mestrado e de Doutorado serão válidas por prazos não superiores respectivamente, a 2 (dois) e 4 (quatro) anos contados a partir da data de matrícula, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas pelos órgãos financiadores.

Art. 16 - As matrículas nos cursos de Mestrado e de Doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 30 (trinta) meses e 48 (quarenta e oito) meses, ao fim dos quais serão canceladas.

Art. 17 - O estudante poderá solicitar à CPGP, com a devida justificativa e na forma estabelecida por este Regulamento e pelas Normas Internas, a prorrogação dentro dos prazos máximos estabelecidos no artigo 16.

§ 1º - O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

§ 2º - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da CPGP e demais documentos previstos na resolução CEPG 01/2006 e nas Normas Internas do Programa.

§ 3º - A prorrogação deverá ser solicitada ao menos 30 dias antes da expiração dos prazos previstos no Art. 16.

Art. 18 - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos.

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

III - não solicitar prorrogação de prazo de matrícula nos termos do Art. 17.

IV - descumprir os prazos regulamentares para demonstração de proficiência em línguas; demonstração de proficiência em Biologia; defesa do projeto de tese; exame de qualificação; prévia de defesa de dissertação ou tese; e tempo máximo de matrícula.

Art. 19 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º - A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo nos termos do Art. 14.

§ 2º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e Normas Internas vigentes à época da readmissão.

§ 3º - Em caso de readmissão caberá a CPGP julgar que disciplinas poderão ser aproveitadas até o limite de 50% da carga horária mínima, como descrito nos Artigos 24 e 26 de atividades pedagógicas registradas no Histórico Escolar .

Art. 20 - O estudante poderá solicitar a CPGP, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterize, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º - O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado consecutivos ou não.

§ 3º - O estudante que tiver seu pedido de trancamento de matrícula aprovado pela CPGP, poderá interromper a contagem dos prazos especificados no Artigo 16.

Art. 21 – Estudantes em situação de gravidez poderão solicitar a CPGP afastamento de suas atividades no curso de pós-graduação.

§ 1º - O afastamento terá duração de no máximo 6 meses, concedido de um mês antes a até cinco meses após o parto.

§ 2º - O período de afastamento interrompe a contagem dos prazos regulamentares.

§ 3º - O estudante pode solicitar à CPGP, a seu exclusivo critério, a interrupção de seu afastamento e retorno às atividades normais.

§ 4º - A manutenção e/ou prorrogação de prazos de bolsas de estudos devido ao período de afastamento seguirá as regras vigentes da agência de fomento concedente.

Art. 22 – Poderá ser permitida a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros Programas de Pós-Graduação ou de Cursos de Graduação, de outras Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa, desde que sejam respeitadas a legislação universitária vigente e as Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) (Mestrado e Doutorado).

Art. 23 – Só será permitida a matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) (Mestrado e Doutorado) ao aluno que não estiver matriculado em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Seção 3 – Da Estrutura Curricular e das Disciplinas

Art. 24 – O programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) (Mestrado e Doutorado) do IBCCF oferecerá disciplinas que correspondam a um determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação realizada sob a responsabilidade e acompanhamento diretos de docente devidamente credenciado pela CPGP.

Parágrafo único - Toda disciplina deverá compreender, pelo menos, uma das seguintes atividades pedagógicas: exposições teóricas, exercícios de fixação de conteúdos, seminários, estudos dirigidos, trabalhos de campo, trabalhos em laboratório, publicação de artigos científicos, ou orientação como detalhado nas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 25 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) do IBCCF será definida pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º - Os Programas Temáticos de pesquisa do IBCCF poderão definir requisitos específicos na estrutura curricular dos alunos vinculados a este programa.

§ 2º - Os requisitos específicos de cada Programa Temático deverão ser aprovados pela Comissão Deliberativa.

Art. 26 – O aluno deverá comprovar a proficiência na língua inglesa em até um ano para o Mestrado e dois anos para o Doutorado de acordo com as Normas Internas.

Parágrafo único – No caso de aluno não lusófono este também deverá comprovar proficiência na língua portuguesa nos mesmos prazos do caput deste artigo.

Art. 27 – O aluno deverá comprovar a proficiência em conhecimentos básicos de biologia em até um ano para o Mestrado e dois anos para o doutorado de acordo com as Normas Internas.

Art. 28 - A carga horária definida para o Curso de Mestrado será no mínimo de 360 horas/aula e para o Curso de Doutorado no mínimo de 450 horas/aula.

Art. 29 - A validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser aprovadas pela CPGP.

§ 1º - A carga horária de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES externos ao IBCCF poderá ser computada até um limite máximo de um terço da carga horária exigida para obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor.

§ 2º - A carga horária de atividade pedagógica obtida no curso de Mestrado Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação do IBCCF poderá ser computada na íntegra para a carga horária exigida para obtenção do título de Doutor.

§ 3º - A carga horária de atividades pedagógicas obtidas em cursos de Mestrado Acadêmico de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, externos ao IBCCF, poderá ser computada para a obtenção do título de doutor até o limite máximo de um terço da carga horária mínima exigida para obtenção do referido título, desde que aceito pela CPGP.

§ 4º - A carga horária de atividades pedagógicas obtidas em cursos de Mestrado Profissional recomendados pela CAPES poderá ser computada para a obtenção do título de doutor até o limite máximo de um terço da carga horária mínima exigida para obtenção do referido título, desde que aceito pela CPGP.

§ 5º - Poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu*, cursadas durante a Graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de Graduação.

Art. 30 - Todo estudante matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) do IBCCF, deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao programa de pós-graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao programa de pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste em conformidade com regulamentação específico do Conselho Universitário.

§ 2º - A troca ou inclusão de orientador será permitida após avaliação e aprovação pela CPGP de acordo com as Normas Internas.

Seção 4 – Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 31 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A - 3 (Excelente)
- B - 2 (Bom)
- C - 1 (Regular)
- D - 0 (Deficiente)

Parágrafo Único – Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina.

Art. 32 – Poderá ser atribuída a indicação I (Incompleto) ao aluno que não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo Único - A indicação I perderá o efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for concluído dentro do prazo estipulado.

Art. 33 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação J (Abandono Justificado).

Parágrafo Único - A desistência de disciplina, antes de concluídas 25% das atividades, importará em não inclusão da mesma no Histórico Escolar do aluno. respeitando-se o calendário estipulado pela UFRJ.

Art. 34 - A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas correspondentes aos créditos a que se refere o Artigo 29.

Art. 35 - O aluno que obtiver grau D numa disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 36 - Será exigido do candidato ao Mestrado um coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a dois.

§ 1º - O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos obtidos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso.

§ 2º - As disciplinas com indicação I, J ou T deverão constar do Histórico Escolar mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

§ 3º – Os candidatos com CRA inferior a dois poderão ter a matrícula cancelada por insuficiência de rendimento acadêmico após análise da CPGP.

Art. 37 - Será exigido do candidato ao Doutorado um coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco).

§ 1º - O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos obtidos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso.

§ 2º - As disciplinas com indicação I, J, ou T deverão constar do Histórico Escolar mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

§ 3º – Os candidatos com CRA inferior a 2,5 poderão ter a matrícula cancelada por insuficiência de rendimento acadêmico após análise da CPGP.

Seção 5 – Das Concessões dos Graus de Mestre e Doutor

Art. 38 – São condições exigidas para a apresentação e defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado:

§ 1º - Dissertação de Mestrado:

- I) ter sido admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica), há pelo menos doze meses, e, no máximo 30 meses, salvo casos excepcionais, a critério da CPGP.

- II) ter cumprido a carga horária mínima definida no Art. 28.
- III) Ter alcançado um CRA igual ou superior a 2 (dois) nas disciplinas.
- IV) Haver demonstrado compreensão da língua inglesa segundo o Artigo 26 e os critérios definidos nas Normas Internas.
- V) Haver demonstrado proficiência em Biologia segundo o Artigo 27 e os critérios definidos nas Normas Internas.
- VI) Ter tido a prévia da defesa aprovada pelo Programa Temático de pesquisa ao qual o aluno está vinculado de acordo com as Normas Internas.
- VII) A dissertação de mestrado ter sido revisada e aprovada por um docente aprovado pela CPGP, previamente à defesa de acordo com as Normas Internas.

§ 2º - Tese de Doutorado:

- I) Estar inscrito no Programa de Doutorado há pelo menos 24 meses e no máximo 60 meses, salvo casos excepcionais, a critério da CPGP.
- II) Ter cumprido a carga horária mínima definida no art. 28.
- III) Ter alcançado um CRA igual ou superior a 2,5 nas disciplinas.
- IV) Ter sido aprovado em Exame de Defesa de Projeto de Tese por Comissão Examinadora aprovada pela CPGP e seguindo as Normas Internas.
- V) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação por Comissão Examinadora aprovada pela CPGP e seguindo as Normas Internas.
- VI) Ter tido a prévia da defesa aprovada pelo Programa Temático de pesquisa ao qual o aluno está vinculado.
- VII) A tese ter sido revisada e aprovada por um docente aprovado pela CPGP, previamente à defesa conforme as normas internas.
- VIII) ter demonstrado proficiência na língua inglesa segundo critérios definidos nas Normas Internas.
- IX) No caso de aluno não lusófono, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa.
- X) Haver demonstrado proficiência em Biologia segundo o Artigo 27 e os critérios definidos nas Normas Internas.

Art. 39 – O grau de doutor será concedido ao aluno cuja Tese tenha sido aprovada, por unanimidade ou maioria, por uma Banca examinadora composta de, pelo menos cinco membros, todos Doutores, em atendimento aos art. 54 e 55 da resolução 01/2006 do CEPG.

§ 1º - A tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º - A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

§ 3º - A Banca Examinadora deverá contar com a participação de no mínimo dois membros externos ao Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Biofísica).

§ 4º - A Banca Examinadora será também composta pelo revisor, pelos Orientadores principais e ao menos mais um membro interno ao Programa de Pós-Graduação, respeitando o disposto no art. 54 parágrafo 4º da Resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

§ 5º - A Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, referendada pelo Programa Temático, e aprovada pela CPGP.

Art. 40 - O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta por, pelo menos, três Doutores, dos quais no mínimo um e no máximo dois pertencerão ao Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Biofísica) seguindo os critérios definidos pelos art. 54 e 55 da Resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, referendada pelo Programa Temático, e aprovada pela CPGP.

Art. 41 - As Normas Internas do Programa de Pós-graduação estabelecem os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º - As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 2º - Excepcionalmente a CPGP autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, da comissão de pós-graduação e pesquisa, da congregação ou colegiado equivalente e do conselho de coordenação do Centro Universitário.

§ 3º - A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

§ 4º - A dissertação ou a tese poderá estar redigida em outra língua mediante aprovação da CPGP.

§ 5º - A dissertação ou a tese deverá conter resumo elaborado em português e inglês.

§ 6º - A dissertação ou a tese deverá conter um resumo na mesma língua que as partes Pré-textual e Textual.

§ 7º - O ato da Defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

- § 8º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.
- § 9º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.
- § 10 - O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.
- § 11 - Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa de Pós-graduação um exemplar impresso e encadernado da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.
- § 12 - O CEPG não homologará as defesas de Tese ou Dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto neste artigo.
- § 13 - Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa de Pós-graduação terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.